

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1755 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**QUE INDICA E ADOTA OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante convocação de integrantes do cadastro de reserva do concurso público municipal objeto do Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2008 de 11.012008, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os requisitos previstos nesta Lei, bem como os requisitos dispostos no art. 7º da Lei Municipal nº 791/93 e os requisitos exigidos pelo Edital do referido concurso público.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 11 de novembro de 2010.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**Anexo Único**

**(A QUE SE REFERE O ART. 1º LEI MUNICIPAL Nº 1755 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Carga horária Semanal</b>	<b>Qtde Vagas</b>
GUARDA CIVIL I – AGENTE DE TRÂNSITO MASCULINO	40 H/S	06
GUARDA CIVIL I – AGENTE DE TRÂNSITO FEMININO	40 H/S	01